

Resposta aos elementos complementares identificados pela APA

Módulo I – Identificação

1. Esclarecimento quanto à referência a *'instalação avícola de Paula Cristina Batalha dos Santos'* em alguns dos Anexos apresentados (ex: ANXII.4, AN.VII.I)

Resposta: Os anexos AN XII.4, AN VII.1 e ANVII.2 foram retificados.

Módulo II – Memória Descritiva

2. Retificação da CAE (Q01) principal, e secundária caso exista, das atividades exercidas, considerando 01470 aplicável a Avicultura.

Resposta: O anexo AN II.3 foi retificado.

Instalações de pecuária intensiva - Principais produtos consumidos

3. Clarificação dos combustíveis utilizados designadamente no que se refere à utilização de biomassa (pellets) e respetivo local de armazenamento (*vide* ANII.5, pág. 5).

Resposta: O anexo AN II.5 foi retificado.

4. Indicação da forma e local de armazenamento do combustível gasóleo.

Resposta: O anexo AN IX.5 foi retificado (inclui ficha técnica dos aquecedores a gasóleo).

Instalações de pecuária intensiva – Produtos ou gamas de produtos finais

5. Preenchimento do Q12 com a informação referente aos produtos finais produzidos na instalação.

Resposta: O Quadro D12 não se aplica. Só é preenchido se houver preenchimento dos quadros 7 a 10, o que não é o caso.

Módulo III – Energia

6. Esclarecimento quanto à localização do gerador de emergência e respetivas capacidade e local de depósito de armazenamento de combustível (gasóleo).

Resposta: O anexo AN IX.5 foi retificado. É de referir que não existe depósito de armazenamento de gasóleo do gerador de emergência, uma vez que o gerador de energia é movido pela força motriz do trator agrícola. O gasóleo utilizado é o do próprio trator.

7. Indicação da potência térmica unitária dos aquecedores amovíveis a gasóleo fazendo referência à sua localização mais provável considerando o processo/atividade associado.

Resposta: O anexo AN IX.5 foi retificado (inclui ficha técnica dos aquecedores a gasóleo).

Módulo IV - Recursos Hídricos

Águas de abastecimento

8. Preenchimento dos quadros Q15 a Q18 tendo em conta confirmação de desinfeção da água de abastecimento (*vide* 12.)

Resposta: Os quadros não foram preenchidos dado que não é efetuada a desinfeção da água de abastecimento.

9. Uma vez que o Título de Utilização de Recursos Hídricos nº A013752.2013.RH5 autoriza a captação de água subterrânea do furo AC1 destinada ao abeberamento de 40000 aves, o mesmo deverá ser reformulado face à capacidade instalada proposta a licenciamento (93000 aves) contemplando todas as finalidades aplicáveis e respetivos volumes mensais e anuais necessários ao bom funcionamento da instalação.

Resposta: Foi solicitado via plataforma SILIAMB o pedido de alteração do título de utilização A013752.2013.RH5, contemplando todas as alterações necessárias ao bom funcionamento da instalação avícola.

Águas residuais

10. Apresentação de comprovativo da entidade transportadora e da entidade gestora de saneamento atestando disponibilidade para transportar e tratar as águas residuais domésticas produzidas na instalação, ou em alternativa, apresentação de documento comprovativo de ligação a sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais com indicação das condições impostas.

Resposta: Enviamos no anexo AN VI.1 declaração da Camara Municipal de Arruda Dos Vinhos.

11. Preenchimento dos Quadros Q19, Q20, Q21 Q22e q23 conforme aplicável, contemplando a identificação de todos os pontos de descarga (EH – rejeição em meio hídrico, ES – rejeição no solo e ED – descarga para sistemas públicos) e linhas de tratamento de águas residuais (incluindo as águas de lavagem dos pavilhões- chorume) existentes na instalação e respetiva caracterização.

Resposta: Foi preenchido o quadro Q21 e Q22. Na instalação não é efetuada a lavagem dos pavilhões.

Nota: neste âmbito, é de salientar que uma fossa estanque para armazenamento temporário de águas residuais domésticas não é considerada um PA (parque de armazenamento temporário de resíduos), mas antes uma linha de tratamento (LT), pelo que deverá ser retirada a nomenclatura de PA para a referida fossa.

Resposta: Os anexos AN VI.2 e AN IX.9 foram retificados.

Módulo V - Resíduos Produzidos

12. Caso se confirme o tratamento da água de abastecimento, solicita-se identificação dos desinfetantes utilizados, a forma de tratamento (pastilhas, sistema/doseador automático, etc.) e indicação do local onde o mesmo é efetuado. Mais deverão ser reformulados os Quadros Q32 e do Q33 atendendo a que as embalagens de desinfetantes são consideradas como resíduos perigosos.

Resposta: Não é efetuado o tratamento da água.

Módulo VII - Efluentes pecuários (EP) e Subprodutos de Origem Animal (SPA) produzidos

13. Preenchimento dos Quadros Q34 e Q35 contemplando o efluente pecuário estrume das aves e respetivo local de armazenamento temporário (nitreira).

Resposta: Foram preenchidos os quadros Q34 e Q35. A instalação não possui nitreira. O estrume é armazenado em local fora da instalação avícola, sendo que a sua localização está referenciada no PGEP.

Módulo IX – Peças desenhadas

14. Reformulação de peça(s) desenhada(s) devidamente identificada, legendada e em escala legível contemplando a área afeta à instalação pecuária, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens da água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento. Esta planta deverá incluir, se aplicável, a localização das captações de águas subterrâneas, bem como a implantação das redes de drenagem de águas residuais domésticas, águas de lavagem (chorume) e pluviais no exterior dos edifícios, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de valorização e dos diferentes pontos de rejeição.

Os elementos atrás listados poderão ser combinados numa única peça desenhada ou em várias e a codificação utilizada na legenda deverá ser coincidente com os códigos utilizados nos Quadros do formulário.

Resposta: Foram reformulados os anexos AN IX.2 - Planta de Implantação e AN IX.2 - Rede de abastecimento de água_1). Não existe rede de drenagem de águas pluviais. Estas são absorvidas naturalmente no terreno. (Ver anexo AN IX.4 – Implantação rede aguas pluv.

Módulo XII – Licenciamento Ambiental

Resumo Não Técnico

15. Clarificação do nº de pavilhões na instalação, nº de ciclos produtivos a realizar anualmente e capacidade anual de produção (nº total de aves).

Resposta: Foi retificado o anexo AN XII.1

Listagem das MTD

16. Esclarecimento quanto à justificação apresentada ‘ *transferência do estrume para terceiros para efeitos de valorização agrícola*’ no que se refere às MTD de armazenamento e espalhamento no solo do estrume, o que aparenta estar em contradição com o processo apresentado a licenciamento e que prevê a valorização agrícola do estrume pelo próprio em parcelas da instalação.

Resposta: Foi preenchido o quadro Q21 e foi alterado o anexo AN XII.3

Tendo sido recentemente publicada a Decisão de Execução (UE)2017/32 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, informa-se que o operador deverá implementar as MTD previstas neste documento no prazo máximo de 4 anos após a publicação da referida Decisão de Execução, sendo de referir que no caso em apreço, o pedido de LA deverá contemplar a previsão de implementação das mesmas, conforme previsto na legislação em vigor e dando cumprimento ao prazo de adaptação previsto no diploma REI.

17. Face ao exposto, solicita-se a reformulação do Quadro 38 indicando a totalidade das MTD (*BREF IRPP*, Decisão de Execução (UE) 2017/32 e *BREF* transversais) aplicáveis à instalação.

Resposta: Foi reformulado o quadro 38, tendo em conta a Decisão de execução (EU) 2017/32. Enviamos também no anexo AN XII.3 o quadro completo das MTD com a totalidade das MTD aplicáveis e não aplicáveis à instalação avícola.

Salienta-se que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal participa.pt ficando disponíveis nos prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, os quais devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e identificados como tal.

Resposta: Os Elementos a serem considerados como objeto de segredo comercial ou industrial são:

- ✓ **Módulo IV – Recursos Hídricos**
- ✓ **Módulo XII – AN XII.4 – Relatório Base**
- ✓ **Módulo XII – AN XII.5 – PGEP**

Estes elementos contêm informação sensível relativa ao modo de funcionamento da instalação avícola, motivo este, que leva a gerência da empresa a não pretender divulgar.

Os restantes elementos que constam do processo (já entregues e agora apresentados) podem ser divulgados ao público.